

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E BAPTISTA E LA TERZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CONTRATO Nº 02/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018** 

**DATA DE INÍCIO: 02/04/2018 DATA DE TÉRMINO: 01/04/2019** 

VALOR: R\$ 90.000,00 PRAZO: 12 MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, inscrita no CNPJ nº 51.907.384/0001-61, sediada à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.339-140, telefone geral (19) 3885-7700, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Hélio Alves Ribeiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 21.404.858-5 e do CPF nº 149.919.208-84, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, BAPTISTA E LA TERZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 04.308.145/0001-05, com sede na Rua Pamplona, nº 328, Jardim Paulista, São Paulo, CEP 01.405-000, neste ato representada por Gianpaulo Baptista, sócio proprietário, portador do RG nº 8.956.090 SSP/SP e do CPF nº 094.886.568-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e V da Lei nº 8.666/93;
- I nos termos propostos pela **CONTRATADA** que não contrariem o interesse público.
- III nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV nos preceitos de Direito Público; e
- V supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

GIANPAUL O BAPTISTA Dados: 2018.03.27

Assinado de forma digital por **GIANPAULO BAPTISTA** 

18:41:20 +02'00'



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de Serviços Jurídico de Consultoria e Defesa em prestação de contas anuais, defesa de processos de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Indaiatuba, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sempre de interesse da Câmara Municipal de Indaiatuba compreendendo:

- a) assistência em processos de prestação de contas (TC 6257.989.16; TC 5302.989.18), bem como análise de representação contra editais; contratos; admissão de pessoal (TC 5937.989.18) e outras matérias de competência e perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sempre de interesse da Câmara, compreendendo:
  - a.1) apresentação de recursos, justificativas e arrazoados;
  - a.2) orientação e acompanhamento das instruções processuais até que seja dada decisão final irrecorrível:
- b) assessoria jurídica prestada pelos sócios-gerentes ou por técnicos habilitados ao departamento jurídico/procuradoria da Câmara, guando solicitada, no que diz respeito aos procedimentos licitatórios da Câmara;
- c) atendimento a consultas verbais ou escritas formuladas pela Câmara, abrangendo as matérias relacionadas à competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) visitas técnicas, que serão realizadas da seguinte forma:
- d.1) Preventiva 01 (uma) visita semanal, sempre que necessário e mediante a solicitação da Contratante.
- d.2) Corretiva quantas visitas forem necessárias para a solução da demanda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, iniciandose em 27 de março de 2018 e finalizando em 26 de março de 2019, podendo ser renovado nas hipóteses da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor este que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de conformidade com a proposta anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2018, mediante apresentação da nota fiscal.

> GIANPAUL O BAPTISTA Dados: 2018.03.27

Assinado de forma digital por **GIANPAULO BAPTISTA** 18:42:00 +02'00'



#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Subcláusula primeira: Já estão incluídas no preço total, além da prestação dos serviços, todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, visitas técnicas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O valor disposto na Cláusula Quarta será pago até 10 (dez) dias úteis da entrega da nota de serviços ou recibo de honorários, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei no 8.666/93.

Subcláusula primeira: Deverá constar da respectiva Nota ou recibo de honorários o número do empenho, sem o qual o pagamento não se efetuará por falta de informação fundamental.

Subcláusula segunda: Se forem constatados erros na nota fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto até que o erro seja corrigido, efetuando-se o pagamento no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 28, da Lei nº 9.069/95.

Caso haja prorrogação, será utilizado o índice IGPM para atualização dos valores pactuados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão á conta dos recursos orçamentários nº codificado sob consignados CONTRATANTE. ao 02.01.01.01.031.0021.2003.3.3.90.39.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda:

O BAPTISTA Dados: 2018.03.27

GIANPAUL Assinado de forma digital por GIANPAULO Assinado de forma BAPTISTA

18:42:19 +02'00'



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

- I Fornecer à CONTRATANTE, a melhor forma na prestação dos serviços contratados;
- II Fornecer todos os meios e esforcos para a rápida entrega dos servicos solicitados;
- III Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexiste, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE:
- IV Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pela autoridade;
- VI Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE a ocorrência de fato impeditivo de seu cumprimento:

#### Subcláusula primeira. A CONTRATADA não será responsável:

- I por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito e força maior;
- II por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a :
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulados para tal;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

GIANPAUL | digital por O BAPTISTA Dados: 2018.03.27

Assinado de forma **GIANPAULO BAPTISTA** 

18:42:40 +02'00'



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá obedecer para execução do objeto o prazo contratual estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE À CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II - multa:

 III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira: A penalidade de multa disposta no inciso II acima fica assim estabelecida:

- a) de 30% (trinta por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **b)** de 20% (vinte por cento) do valor corrigido, correspondente a parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) de 0,10% (dez centésimos por cento) por hora de atraso injustificado de atendimento a solicitação de manutenção ou correção de defeito, calculada esta sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

**Subcláusula segunda**: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, à crédito da Câmara Municipal de Indaiatuba e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula terceira: Serão considerados injustiçados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentos, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Assinado de forma digital por GIANPAULO BAPTISTA Dados: 2018.03.27 18:42:58 +02'00'



#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Subcláusula quarta: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula quinta: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU **OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução buscar-se-á mediante acordo interpartes.

> **GIANPAUL** O BAPTISTA Dados: 2018.03.27

Assinado de forma digital por GIANPAULO BAPTISTA

18:43:17 +02'00'



#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula** primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula segunda**. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira**. Para assegurar rápida solução ás questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da firma.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Subcláusula quinta**. Compete ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Indaiatuba – SP, o acompanhamento quanto ao fiel cumprimento deste contrato e o recebimento e conferência dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula primeira.** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Indaiatuba/SP, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**Subcláusula segunda**. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

**Subcláusula terceira.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida

Assinado de forma digital por GIANPAUL GIANPAULO BAPTISTA Dados: 2018.03.27 18:43:36 +02'00'



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Subcláusula quarta.** A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta**. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Indaiatuba, 02 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Hélio Alves Ribeiro – Presidente

Assinado de forma digital por GIANPAULO BAPTISTA GIANPAULO BAPTISTA Dados: 2018.03.27 18:44:18 +02'00'

BAPTISTA E LA TERZA ADVOGADOS ASSOCIADOS Gianpaulo Baptista – Sócio RG. 8.956.090 CPF 094.886.568-75

Testemunhas/

José Arnaldo Carotti Consultor Jurídico Alexandre Pereira Artem

Diretor Geral